



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Terça - feira, 25 de junho de 2013

Ano III\* nº 208 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.200, de 21 de junho de 2013.

“Altera a Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 1º, da Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 2º Os §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...  
§ 1º

O contribuinte devedor da Fazenda Pública Municipal poderá optar pelo pagamento da dívida com desconto de 90% (noventa por cento), sobre juros e multa, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$15,00 (quinze reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari – UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o último dia de expediente ao público do exercício de 2013, nas respectivas repartições municipais da Administração Direta e Indireta.

...  
§ 5º

Vetado.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 4º O devedor que atrasar 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, decorrentes do acordo celebrado nos termos do § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013, perderá o direito ao desconto previsto nesta Lei e pagará o saldo remanescente da dívida acrescido dos juros e das multas originárias do débito tributário inscrito em dívida ativa, corrigidos mensalmente pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari – UFRA.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo aplicar-se-á ainda as disposições do § 8º do art. 1º, da Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Ficam mantidos inalterados e produzindo todos os seus efeitos jurídicos, os parcelamentos celebrados até a data de entrada em vigor desta Lei com base nas disposições contidas na Lei nº 5.119, de 20 de fevereiro de 2013 ou em leis anteriores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**

Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**

Secretária de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.201, de 21 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei nº 4.027, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei nº 4.027, de 20 de maio de 2004, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Araguari/MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para reformulação do CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

I - o desenvolvimento rural sustentável do Município de Araguari, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Olivo Vieira da Costa Júnior  
Secretário Municipal de Gabinete

#### Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

#### Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
Casa da Cultura  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fiemg Unidade Central Sesi Senai  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711  
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Araguariense de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jaquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Antbal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Dr. Afrânio - 161 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores (as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;

III - pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

V - silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

VI - aquicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Araguari.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município; será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura

familiar.

II - entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores(as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos;

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 4.027, de 20 de maio de 2004, desde que não conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Jonalvo Absair Lopes**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**LEI Nº 5.202, de 21 de junho de 2013.**

“Estabelece normas complementares de tributação relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de serviços urbanos incidentes sobre empreendimentos de interesse social destinados a classes de baixa renda.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades habitacionais pertencentes a empreendimentos de interesse social destinados às pessoas de baixa renda, na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que ainda não tenham sido ocupadas, ficam dispensadas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas de serviços urbanos.

§ 1º Havendo a efetiva transferência da posse aos beneficiários ou adquirentes, estará configurada a hipótese de incidência do IPTU e das taxas de serviços urbanos relativos às unidades habitacionais de que trata este artigo.

§ 2º A dispensa do pagamento das taxas de serviços urbanos, somente ocorrerá na hipótese prevista no *caput*, deste artigo, desde que os referidos serviços não sejam prestados ou colocados à disposição do contribuinte pelo poder público municipal.

Art. 2º Ocorrido o fato gerador, com a entrada na posse, pelo beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas unidades habitacionais de interesse social, o lançamento do tributo somente ocorrerá no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da sua ocorrência, nos termos previstos no art. 53 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º As disposições previstas nesta Lei, aplicam-se integralmente aos tributos incidentes sobre os imóveis transferidos ao Programa de Arrendamento Residencial- PAR, enquanto os imóveis estiverem na posse do Fundo Financeiro de que trata o art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Aplica-se a dispensa do pagamento prevista nesta Lei, aos tributos lançados para o exercício de 2013, relativos às unidades habitacionais pertencentes a empreendimentos de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, assim declarados pela Lei nº 4.915, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.203, de 21 de junho de 2013.**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, o convênio que forma o anexo a

esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao inerente convênio, visando o seu aprimoramento, ou mesmo prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração

#### CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2013

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **PROCURADORIA**, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goías, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul José de Belém, portador da Carteira de Identidade nº Registro Geral 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.418.286-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de 2013, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes

##### 2.1. Cabe ao Município:

- a) disponibilizar servidor efetivo à Promotoria de Justiça local;
- b) orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;

d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;

e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela Promotoria de Justiça;

f) informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;

g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;

h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

##### 2.2. Cabe à Procuradoria:

- a) solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
- b) lotar o servidor cedido exclusivamente na Promotoria de Justiça;
- c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
- d) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
- e) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- f) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- g) remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;
- h) solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
- i) comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
- j) prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

##### 3.2. É vedado ao servidor cedido:

- a) o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
- b) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

#### CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação celetista/estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo diretor da secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiver lotado o

servidor cedido, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 1º/1/2013 e a data de assinatura deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade do **Município** o ônus de pagamento da remuneração e dos demais encargos correlatos à cessão do servidor.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no órgão oficial *Minas Gerais*.

#### CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão resiliir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no órgão oficial *Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Procuradoria:

**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

Município:

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

### ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2013

#### 1- OBJETO

##### 1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

##### 1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei nº ....., de.....de.2013, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

##### 1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** o servidor ou servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari/MG:

Servidor	CPF	RG

#### 2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### 2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

##### 2.2 – Fases

a) disponibilização de servidor efetivo para desempenho de suas funções na Promotoria de Justiça;

b) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

· registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mp.mg.gov.br*) ou por ofício;

d) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mp.mg.gov.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;

e) solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário;

f) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Superintendência Administrativa da **Procuradoria** acerca da viabilidade de disponibilização de novos servidores:

f.1) cópia do termo de posse;

f.2) declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a

natureza do vínculo jurídico;

f.3) cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);

f.4) número de CPF/MF;

f.5) comprovante de endereço residencial.

g) realização do controle de frequência do servidor cedido pela Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;

h) encaminhamento mensal da folha de frequência ao **Município** para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;

i) custeio, pelo **Município**, das despesas com a disponibilização do servidor cedido.

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

### 4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



#### LEI Nº 5.204, de 21 de junho de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.14.00.00 – Diárias-Civil, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) do orçamento vigente da Procuradoria Geral do Município, mediante a anulação parcial da dotação que alude da mesma Procuradoria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Procuradoria Geral do Município a dotação nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.14.00.00 – Diárias-Civil, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da mesma Procuradoria Geral de nº 02.01.04.00.14.422.0021.00.2.031.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



#### LEI Nº 5.205, de 21 de junho de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) do orçamento vigente da Procuradoria Geral do Município, mediante a anulação parcial da dotação que alude da Secretaria Municipal de Administração.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Procuradoria Geral do Município a dotação nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Administração de nº 02.01.06.00.09.271.0000.00.2.018.3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas, no valor de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



#### LEI Nº 5.206, de 21 de junho de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.11.00.10.302.0017.00.2.082.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial de dotações que menciona do Fundo Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a dotação nº 02.01.11.00.10.302.0017.00.2.082.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais de dotações do Fundo Municipal de Saúde, a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais):

I – 02.01.22.00.10.302.0028.00.2.405.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$60.000,00;

II - 02.01.22.00.10.303.0028.00.2.095.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$600.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.207, de 21 de junho de 2013.**

“Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Araguari, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana âmbito do Programa BDMG URBANIZA, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - a ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no paga-

mento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o anterior art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, valendo-se para tanto dos recursos financeiros advindos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados **AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**, sob o Nº. **086/2013**, do tipo menor preço para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA NO BOSQUE JOHN KENNEDY, PARA UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.”**, em virtude das adequações a serem feitas no corpo do Edital conforme ofício nº 040/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARAGUARI-MG 24/06/13

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013**

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG faz saber aos interessados que estará realizando Tomada de Preços nº 007/2013, Tipo Menor Preço Global, com a seguinte programação, os envelopes deverão ser entregues até as **8:30 horas do dia 19/07/2013**, sendo que a cessão será no mesmo dia e horário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMAS DAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL: SEMI OLIMPICA, COM ÁREA DE 350 m2, PISCINA MÉDIA, COM ÁREA DE 105,41 m2, PEQUENA, COM ÁREA DE 70,00m2; SENDO LIMPEZA DA OBRA, PLACA DA OBRA, ATERRO E COMPACTAÇÃO DE CASCALHO COM ESPESSURA E 20cm, COLOCAÇÃO DE RAPIMES, IMPERMEALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA, REVESTIMENTO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E LIMPEZA FINAL DA OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** A sessão pública será realizada na Sala do Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, Araguari/MG. Os interessados poderão obter informações do edital diretamente com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. A empresa interessada em participar desta licitação deverá designar seu responsável técnico para vistoriar os locais onde será executada a obra, em dias respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia 5 (cinco) de julho de 2013 (dois mil e treze), mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Obras de segunda a sexta-feira, das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (34) 3690-3198 / (34) 3690-3287. Araguari, 24 de junho de 2013, Raul José de Belém Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves n.º. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que encontra **SUSPENSO O PROCESSO DE LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o Nº. **001/2013**, sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, TRÂNSITO E TURISMO, SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.** A suspensão do procedimento licitatório ocorreu em virtude de decisão ad referendum proferida nos autos nº 888133, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Wanderley Ávila, 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que determinou liminarmente em data de 21 de junho de 2013 a suspensão do Edital da Concorrência Pública nº 001/2013 na fase que se encontra, cuja suspensão perdurará até a decisão final da Corte. As informações complementares sobre a suspensão desta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00h às 11:00 horas e 13:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro,

CEP 38.440-016 ou pelos telefones nº (34) 3690-3280 ou 3690-3177 (a) Raul José de Belém – Prefeito Municipal, Leonardo Furtado Borelli – Procurador Geral do Município – Luiz Gonzaga Barbosa Pires – Secretário Municipal de Administração e Bruno Ribeiro Ramos – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 04/2013 de 16 de Maio de 2013**

Aprovação do Demonstrativo Físico Mensal de Oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social e Gestão Financeira do Serviço de Atendimento ao Migrante com referência ao mês de Abril/2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 161, realizada no dia 16 de Maio de 2013, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari.

Considerando que na mencionada reunião a presidente – Sra. Ariadne apresentou o Ofício de nº 690/13 da SETAS encaminhando os Relatórios para validação, sendo estes: Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Especial – PSE no âmbito do SUAS e Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB no âmbito do SUAS.

Considerando que os Conselheiros analisaram os referidos relatórios e recomendaram a análise e conferência dos dados e informações destes pela equipe técnica, sendo que os próximos relatórios encaminhados para validação, deverão primeiramente ser assinados por pelo menos um dos responsáveis de cada unidade do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**RESOLVE:**

Aprovar os Relatórios do Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Especial – PSE no âmbito do SUAS e Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB no âmbito do SUAS com referência ao mês de Abril/2013, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Araguari, 16 de Maio de 2013.

**ARIADNE GUIMARÃES GHENOV PIMENTA**  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 05/2013 de 24 de Maio de 2013**

Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – 2013/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 162, realizada no dia 24 de Maio de 2013, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4ª da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que na reunião ordinária do dia 18 de Abril de 2013, as representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social Luz Marina de Alarcão

Carísio e Rita Aparecida Abdalla apresentaram o Plano Municipal da Assistência Social 2013/2014; nesta discussão foram realizadas alterações nas páginas 27 com nova redação no texto que passa a ser “Repasse financeiro de R\$ 23.300,00/mês recurso municipal e R\$ 750,00/ mês Piso Mineiro e página 31 inclui o item” Implementar as ações da Secretaria Executiva do CMAS;

Considerando que na reunião ordinária do dia 16 de Maio de 2013 foi colocado na pauta para votação do referido Plano, mas que não foi aprovado devido a ressalva da Sra. Eliane Dela Posta, representante da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a inclusão do Projeto Papo Legal, e ficou no aguardo de uma resposta da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

Considerando os Ofícios de N° 719/2013 da SETAS, justificando o motivo da não inclusão do Plano Papo Legal e Ofício de N° 721/2013 da SETAS, com o encaminhamento das páginas 27 e 31 das alterações do Plano Municipal 2013/2014.

**RESOLVE:**

Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2013/2014, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Araguari, 24 de Maio de 2013.

**ARIADNE GUIMARÃES GHENOV PIMENTA**  
 Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 06/2013 de 20 de Junho de 2013**

Convocação para as pré conferências e a IX Conferência Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 164, realizada no dia 20 de Junho de 2013, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Portaria Conjunta nº 03, de 17 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Informe de nº 02/2013 do CNAS com as orientações para as Conferências Municipais de Assistência Social, que recomenda a convocação pelo presidente do CMAS e o Prefeito sendo requisitado pelo CMAS no dia 13/06/2013 ao Sr. Prefeito, por intermédio do Ofício do CMAS de nº 37/2013, a expedição do referido Decreto;

Considerando que na reunião do CMAS de nº 161 do dia 16 de Maio de 2013 foi formada a Comissão Organizadora (preparatória) para a IX Conferência Municipal da Assistência Social que será coordenada pela presidente e técnica do CRAS IV Ariadne G. G. Pimenta, composta pelos seguintes membros:

- representante das entidades de atendimento a criança e adolescente Ana Paula Coelho Martins,
- representante da Secretaria de Educação: Cleusa Chagas
- representante da Secretaria de Governo: Lúcia de Araújo

- representante dos prestadores de serviço: Maria Cândida Vieira
- representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - Sandra Maria Alves de Moraes,
- representante dos usuários dos CRAS Suely Marques da Silva,
- equipe técnica da Secretária do Trabalho e Ação Social: Rita Abdalla e Luz Marina de Alarcão Carísio,
- equipe técnica dos CRAS: Alessandra Herman Machado – CRAS I, Gercionita Luzia Mendes – CRAS II e Flávia Ferreira Rodrigues CRAS III.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar as pré Conferências que serão realizadas no:  
 Dia 08/07 – CRAS I (Rua São Francisco, nº 100 Bairro Maria Eugênia)  
 Dia 09/07 – CRAS II (Rua Terezinha Rocha, nº 291 Bairro Alan Kardec)  
 Dia 10/07 – CRAS III (Rua Joaquim Barbosa, nº 1241 Bairro Amorim)  
 Dia 11/07 – CRAS IV (Rua Cláudio Manoel, nº 1087 Bairro Santa Terezinha)  
 Dia 12/07 - CREAS (Rua Joaquim Modesto, nº 281 Centro).

Art. 2º - Convocar IX Conferência Municipal de Assistência Social que acontecerá no dia 24 de Julho de 2013, no horário de 7:30 horas as 17:00 horas na Capela da UNIPAC, situado a Avenida Minas Gerais.

Art. 3º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “a Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social com o objetivo de analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente federado.

Araguari, 20 de Junho de 2013.

**ARIADNE GUIMARÃES GHENOV PIMENTA**  
 Presidente do CMAS



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**PREGÃO 020/2012 – PROCESSO 7985/2012**

**ADITIVO: 010/2013**

**(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO)**

**VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 21/05/2013 E 10/01/2014**

<b>CONTRATADA</b>	PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.		
<b>ENDEREÇO</b>	AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO Nº 2500, CENTRO, ARAGUARI – MG.		
<b>CNPJ</b>	21.905.328/0001-27.		
<b>VALOR ATUAL LITRO DE GASOLINA 2º REEQUILÍBRIO</b>	R\$2,9760	(dois reais e novecentos e setenta e seis décimos de milésimos de real)	
<b>VALOR ATUAL LITRO DE ÓLEO DIESEL 2º REEQUILÍBRIO</b>	R\$2,4200	(dois reais e quatro mil e duzentos décimos de milésimos de real)	
<b>VALOR GLOBAL DO ADITIVO 2º REEQUILÍBRIO</b>	R\$283,28	(duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)	
<b>VALOR GLOBAL ATUAL ESTIMADO DA ATA COM 2º REEQUILÍBRIO</b>	R\$257.601,48	(duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos)	
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), objetivando o abastecimento das Viaturas da SAE.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 07 – 02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00		

Araguari – MG, 20 de junho de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
 Superintendente - SAE


**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 022/2013 – PROCESSO 8201/2013**  
**CONTRATO: 032/2013**  
**VALIDADE ENTRE: 21/05/2013 E 21/07/2013**

<b>CONTRATADA</b>	EVANDO SEBASTIÃO LOPES DA COSTA		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA FORMOSA, 19 – BAIRRO MARIA EUGÊNCIA – ARAGUARI – MG		
<b>CNPJ</b>	092.102.520/0001-10		
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTERNA E EXTERNA DAS INSTALAÇÕES E REDES ELÉTRICAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAE E SEUS ANEXOS, objetivando reparar o funcionamento das lâmpadas, reatores elétricos, interruptores, cabos elétricos, kit neon da fachada, tomadas e postes de iluminação externa.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 09-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00		
<b>EMAIL PARA ENVIO CONTRATO</b>	<a href="mailto:Evando.lopes@uahoo.com.br">Evando.lopes@uahoo.com.br</a>	<b>TEL.</b>	9126-1496 / 3242.7395
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS)</b>		

Araguari – MG, 21 DE MAIO DE 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
 Superintendente - SAE


**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**
**ATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

Processo licitatório nº 8326/2013  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 020/2013.

Fica Declarada como “**LICITAÇÃO FRACASSADA**” o processo licitatório acima mencionado em função de: Para o **LOTE 01 (FERRAMENTAS)** apesar da proposta da empresa **JOSÉ HUMBERTO VIEIRA FARIA** ter sido classificada, ao abrir o envelope de documentação, constatou-se que a mesma não atendeu ao Edital quantos aos subitens: (8.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, 8.3.3.1- Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão máxima de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para realização da licitação), portanto, sendo declarada pelo Sr. Pregoeiro “**INABILITADA**”, onde, tornou-se impossível adjudicar o LOTE 01 (ferramentas) à empresa supra citada, assim como, dar sequência aos demais LOTES 02, 03 04 e 05 por se tratar da única licitante participante do certame, daí, automaticamente, a licitação se tornou **fracassada**. Desta forma, determino a realização de novo procedimento licitatório destinado ao fornecimento de ferramentas para serem utilizadas pela SAE, conforme Legislação Vigente.

Araguari – MG, 19 de junho de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
 Superintendente - SAE


**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 021/2013 – PROCESSO 8331/2013**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, Autarquia Municipal Autônoma, torna público que com base na Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PECAS DE MOTORES E BOMBAS DE ÁGUA E ESGOTO, objetivando atender os serviços operacionais da SAE necessários ao funcionamento de recalque do sistema de água e esgoto, de acordo com o Edital de Pregão 021/2013 – Processo 8331/2013, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da S.A.E. Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **11 de julho de 2013, até às 13h:30m (treze horas e trinta minutos)**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil, ou no endereço via INTERNET SITE: [www.saearaguari.com.br](http://www.saearaguari.com.br). Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo César de Souza - Pregoeiro/José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.


**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 027/2013 – PROCESSO 8338/2013**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS A S.A.E. – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, Autarquia Municipal Autônoma, torna público que com base na Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, SERRALHERIA, REFORMA E CONFECÇÃO DE PORTAS, PORTÕES E TAMPAS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA, OBJETIVANDO ATENDER OS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SAE EM GERAL, de acordo com o Edital de Pregão 027/2013 – Processo 8338/2013, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da S.A.E. Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no **dia 10 de julho de 2013, às 13:30 (treze e trinta) horas**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se

enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil, ou no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo César de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**DECRETO Nº 081, de 19 de junho de 2013.**

“Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO ser preciso convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social, tendo com sede o Município de Araguari;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 24 de julho de 2013, no horário de 7:30 horas às 17:00 horas na Capela da UNIPAC, situada a Avenida Minas Gerais, nº 1889, tendo como tema central: “Gestão e Financiamento para efetivação do SUAS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária do Trabalho e Ação Social

**Ariadne Guimarães Ghenov Pimenta**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**DECRETO Nº 082, de 19 de junho de 2013.**

“Faz a recomposição do Conselho Municipal da Mulher – CMM.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer a substituição de parte dos membros do Conselho Municipal da Mulher – CMM, tendo em vista que alguns deles não mais integram o aludido Conselho;

CONSIDERANDO que os membros seguintes não mais fazem parte do Conselho Municipal da Mulher – CMM, quais sejam: Luciene Diniz (titular) e Iris Maria Pazeta (suplente) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; Cristiane Rodrigues do Nascimento (titular) e Helena Marques Lino (suplente) representante da Secretaria Municipal de Saúde; Ana Paula Borges Ladeira (titular) e Débora Cristina Marques de Andrade (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Educação; Zaira Rodrigues Militão (titular) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança; Cristiano de Aguiar Salomão (titular) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Roberto Silva Sartori (titular) representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF;

CONSIDERANDO que Cleusa Fátima Chagas representante titular da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, está sendo remanejada para representar doravante a Secretaria Municipal de Educação como membro titular;

CONSIDERANDO que a suplente Ângela Maria de Resende representante da Fundação de Educação e Cultura será remanejada da sua função passando a ser doravante titular da FAEC;

CONSIDERANDO ser preciso então promover a recomposição do Conselho Municipal da Mulher – CMM,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Mulher – CMM Sandra Maria Alves de Moraes (titular) e Maria José de Carvalho Ferreira Nogueira (suplente) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; Marislene Pulsena Cunha Nunes (titular) e Angélica Prado Antônio Ferreira (suplente) representante da Secretaria Municipal de Saúde; Cleusa Fátima Chagas (titular) e Maria Cecília Carrijo Guimarães (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Educação; Ângela Maria de Rezende (titular) e Guiomar Vieira M. Fiuza Gomes (suplente) representantes da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC; Edileuza Barbosa Santos (titular) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança; Tochiuo Sakata (titular) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lúcia Helena dos Santos (titular) representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF.

Art. 2º - Em razão das nomeações e remanejamentos de que trata este Decreto, o Conselho Municipal da Mulher – CMM passa a ter esta composição:

I – do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:  
Titular: Sandra Maria Alves de Moraes  
Suplente: Maria José de Carvalho Ferreira Nogueira
- b) Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Marislene Pulsena Cunha Nunes  
Suplente: Angélica Prado Antônio Ferreira
- c) Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Cleusa Fátima Chagas  
Suplente: Maria Cecília Carrijo Guimarães
- d) Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC:

Titular: Ângela Maria de Rezende  
Suplente: Guiomar Vieira M. Fiuza Gomes  
e) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção ao Idoso, à Mulher e a Criança:  
Titular: Edileuza Barbosa Santos  
Suplente: Elaine Eustáquia Rodrigues da Silva  
f) 53º Batalhão de Polícia Militar:  
Titular: Sílvio Monteiro Tabaco  
Suplente: Cidélia Andrade da Silva  
g) Conselho Tutelar de Araguari:  
Titular: Ana Claudia Scarpelli Pedrosa  
Suplente: Marcos Costa Silva  
h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Titular: Tochiuo Sakata  
Suplente: Irmã Conceição Aparecida Ferreira  
II – da Sociedade Civil:  
a) Clube Soroptimista de Araguari:  
Titular: Ilda Antônia Flumian Arcas  
Suplente: Maria do Carmo Sá Araújo  
b) Casa da Amizade Rotary Clube de Araguari Sul:  
Titular: Maria Ivonete Ribeiro França  
Suplente: Otilia Maria Souza Rodrigues  
c) Associação dos Deficientes Físicos de Araguari – ADEFA:  
Titular: Marta Lúcia Peixoto  
Suplente: Marlene Gonçalves  
d) Lions Clube de Araguari:  
Titular: Eliane Martins Chiovato  
Suplente: Eliane de Oliveira Gama Ferreira Neves  
e) Beneficência Evangélica de Araguari – BEA:  
Titular: Zilá Venceslau Peixoto  
Suplente: Marta Lúcia Leite de Sousa  
f) Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP:  
Titular: Lúcia Helena dos Santos  
Suplente: Lígia de Fátima Gomes  
g) 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG:  
Titular: Angelita Vieira Drigo  
Suplente: Joyce Costa Miranda  
h) Associação das Mulheres dos Assentamentos do Município de Araguari:  
Titular: Raquel Ribeiro Costa Souza  
Suplente: Edson Marcos Antônio

Art. 3º O prazo do mandato dos membros substitutos do Conselho Municipal da Mulher ora nomeados encerrar-se-á na mesma data daqueles que foram nomeados através do Decreto nº 168, de 3 de agosto de 2012, ou seja, em 3 de agosto de 2014.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos do Decreto nº 168, de 3 de agosto de 2012, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária de Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**DECRETO Nº 083, de 19 de junho de 2013.**

“Faz a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer a substituição de parte dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que alguns deles foram remanejados de função e outros não mais integram o aludido Conselho;

CONSIDERANDO que os membros seguintes não mais fazem parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam: Cristiano de Aguiar Salomão (titular) e Cássia Cardoso (suplente) pelo Governo Municipal; Maria Cristina de Moraes (titular) e Maria Aparecida Pereira dos Santos (suplente) pela Secretaria de Saúde; Luciana Menezes de Resende (titular) e Maria de Fátima Ferraz Lima (suplente) pela Fundação Araguari de Educação e Cultura – FAEC; Egmar Rodrigues (titular) pela Secretaria do Trabalho e Ação Social; Maria Cecília Guimarães Queiroz (titular) e Silvia Regina Lopes da Silva Rodrigues (suplente) pela Secretaria de Educação; Paulo César de Sousa Silva (titular) pelo Juizado da Infância e Juventude; Selma Rodrigues Vieira (titular) pela Beneficência Evangélica Aragarina – BEA; Rogério Vieira (suplente) pela Fundação Maçônica de Araguari; Priscila Taís Lemos Barbosa (suplente) pelo Educandário Lar da Criança e Déborah Damaris Alves da Silva (suplente) pelo Coralito do Sonata;

CONSIDERANDO que os membros a seguir relacionados serão remanejados das suas funções quais sejam: Salete Martins (suplente) pela Secretaria do Trabalho e Ação Social passando a ser doravante titular do referido órgão; Marilda Aparecida Silveira de Faria suplente pelo Juizado da Infância e Juventude passando doravante para titular do mesmo órgão e Maria José Alves titular pelo Coralito do Sonata passando doravante para suplente do mesmo órgão;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lúcia de Araújo (titular) e Ellen Cristina do Carmo Pinto (suplente) pelo Governo Municipal; Lucimeire da Ribeira (titular) e Lúcia Santos Coelho (suplente) pela Secretaria de Saúde; Aldorando Alves de Araújo (titular) Luiza Beatriz Santos Sobral (suplente) pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC; Salete Martins (titular) e Cláudia Eliane Barbosa (suplente) pela Secretaria do Trabalho e Ação Social; Guimar Cordeiro de Andrade Júnior (titular) Rosângela Maria Pereira (suplente) pela Secretaria de Educação; Marilda Aparecida Silveira de Faria (titular) e Diana da Silva Delfino (suplente) pelo Juizado da Infância e Juventude; Ana Paula Coelho Martins (titular) pela Beneficência Evangélica Aragarina - BEA; Elaine Pedro da Cunha (suplente) pela Fundação Maçônica de Araguari; Celina Andrade Barreto (suplente) pelo Educandário Lar da Criança e Maura de Fátima Gomes Martins (titular) e Maria José Alves (suplente) pelo Coralito do Sonata.

Art. 2º - Em razão das nomeações e remanejamentos de que trata este Decreto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter esta composição:

I- Membros representantes dos Poderes Municipais:  
a) Pelo Governo Municipal:

- Titular: Lúcia de Araújo  
Suplente: Ellen Cristina do Carmo Pinto
- b) Pela Secretaria de Saúde:  
Titular: Lucimeire da Ribeira  
Suplente: Lúcia Santos Coelho
- c) Pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura:  
Titular: Aldorando Alves de Araújo  
Suplente: Luiza Beatriz Santos Sobral
- d) Pela Secretaria do Trabalho e Ação Social:  
Titular: Salete Martins  
Suplente: Claudia Eliane Barbosa
- e) Pela Secretaria de Educação:  
Titular: Guimar Cordeiro de Andrade Júnior  
Suplente: Rosangela Maria Pereira
- f) Pela Secretaria de Esportes e da Juventude:  
Titular: Paulo Roberto de Melo  
Suplente: Braulino Martins dos Santos
- g) Pelo Juizado da Infância e Juventude:  
Titular: Marilda Aparecida Silveira de Faria  
Suplente: Diana da Silva Delfino
- II – Membros representantes da Sociedade Aragarina:
- a) Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:  
Titular: Lucimar Paulina de Aguiar Ribeiro  
Suplente: Maria Cândida Vieira
- b) Pela Beneficência Evangélica Aragarina - BEA  
Titular: Ana Paula Coelho Martins  
Suplente: Zilá Wenceslau Peixoto
- c) Pela Creche Santa Terezinha:  
Titular: Maria Angélica de Mendonça Grigório  
Suplente: Denise Resende Lara de Moraes
- d) Fundação Maçonica de Araguari  
Titular: Tochiuo Sakata  
Suplente: Elaine Pedro da Cunha
- e) Pelo Educandário Lar da Criança  
Titular: Conceição Aparecida Ferreira  
Suplente: Celina Andrade Barreto
- f) Pela Sociedade Lar Espírita Maria Carlota  
Titular: Aider Falcomer Vieira  
Suplente: Gervázia José de Deus
- g) Pelo Coralito do Sonata:  
Titular: Maura de Fátima Gomes Martins  
Suplente: Maria José Alves

Art. 3º - O prazo do mandato dos membros substitutos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ora nomeados encerrar-se-á na mesma data daqueles que foram nomeados através do Decreto nº 059, de 30 de maio de 2011, ou seja, em 20 de junho de 2014.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos do Decreto nº 059, de 30 de maio de 2011, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**DECRETO Nº 084, de 19 de junho de 2013.**

“Nomeia e reconduz parcialmente os membros do Conselho Municipal de Educação, para o biênio 2013/2014.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO ser preciso recompor o Conselho Municipal de Educação criado através da Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.477, de 15 de março de 2000, mediante a nomeação e recondução parcial dos seus membros, tendo em vista que o mandato dos membros anteriores já venceu;

E, CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 020/11, de 31 de março de 2011, permite uma única recondução para o período subsequente,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, Márcia Aparecida Oliveira Ferreira (Presidente de Honra e titular Representante dos Pais); Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha (Presidente do Conselho e representante titular da Universidade); Fabiana Scalon Sivieri (técnica em Educação); Cleunice Pazeta Bagliano (Especialista em Educação e representante titular do Sistema Municipal de Ensino); Cláudia Maria Brandão (1ª Secretária do Conselho); Marco Antônio da Cruz (2º Secretário do Conselho); Maria Luiza de Borba Alves (suplente) Representante da Universidade; Genilda Monteiro Araújo Silva – Especialista (suplente), Ana Leila Peixoto - Docente (titular) Maura Brasil – Docente (suplente), Irauzita Gonçalves da Silva – Servidora não Docente (titular) e Élitia Cristina Pereira – Servidora não Docente (suplente) representantes do Sistema Municipal de Ensino; Simone Coelho da Costa Lima (suplente) Representante dos Pais; Mirian Cristina Clemente Cardoso – Especialista (titular), Marise Borela Oliveira e Calil – Especialista (suplente), Michele Borges Santos – Docente (suplente), Solange Maria Alves de Almeida Cardoso – Servidora não Docente (suplente) e Raquel de Lima Arruda Reis – Representantes dos Pais (suplente) Representantes da Rede Estadual de Ensino; Naila Dantas Medeiros - Especialista (suplente), Ana Rúbia Nascimento Bitencourt – Docente (titular), Rosângela Aparecida de Assunção Cardoso - Docente (suplente), Eliane dos Santos Alves – Servidora não Docente (titular), Waldeni Maria de Assis – Representante dos Pais (titular) e Viviane Pereira Borges – Representante dos Pais (suplente) Representantes da Rede Particular de Ensino; Kleny Coelho May (suplente) Representante do Conselho Tutelar; Eunice Maria Mendes (titular) e Odon de Queiros Naves (suplente) Representantes da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Educação Maria da Conceição Felizardo - Vice-Presidente do Conselho e Representante Docente (titular), Maria Aparecida Guedes de Andrade – Servidora não Docente (titular), Adriana Angélica Sousa e Silva – Representante dos Pais (titular) Representantes da Rede Estadual de Ensino; Cláudia Maria Brandão da Cunha - Especialista (titular) e Marco Antônio da Cruz – Servidor não Docente (suplente) Representante da Rede Particular de Ensino e Maria Isabel Nonato (titular) Representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Em razão das nomeações e reconduções de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, o Conselho Municipal de Educação, passa a ter esta composição:

- I - PRESIDENTE DE HONRA  
Márcia Aparecida Oliveira Ferreira
- II - PRESIDENTE DO CONSELHO  
Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha
- III - TÉCNICA EM EDUCAÇÃO  
Fabiana Scalon Sivieri
- IV - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO  
Cleunice Pazeta Bagliano
- V - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO  
Maria da Conceição Felizardo
- VI - 1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO  
Cláudia Maria Brandão
- VII - 2º SECRETÁRIO DO CONSELHO  
Marco Antônio da Cruz
- VIII - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE  
Titular: Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha  
Suplente: Maria Luiza de Borba Alves
- IX - REPRESENTANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Titular: Cleunice Pazeta Bagliano (Especialista)  
Suplente: Genilda Monteiro Araújo Silva (Especialista)  
Titular: Ana Leila Peixoto (Docente)  
Suplente: Maura Brasil (Docente)  
Titular: Irauzita Gonçalves da Silva (Servidora não docente)  
Suplente: Élitá Cristina Pereira (Servidora não docente)  
Titular: Márcia Aparecida Oliveira Ferreira (Represente dos pais)  
Suplente: Simone Coelho da Costa Lima (Representante dos pais)
- X - REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO  
Titular: Mirian Cristina Clemente Cardoso (Especialista)  
Suplente: Marise Borela Oliveira e Calil (Especialista)  
Titular: Maria da Conceição Felizardo (Docente)  
Suplente: Michele Borges Santos (Docente)  
Titular: Maria Aparecida Guedes de Andrade (Servidora não docente)  
Suplente: Solange Maria Alves de Almeida Cardoso (Servidora não docente)  
Titular: Adriana Angélica Sousa e Silva (Representante dos pais)  
Suplente: Raquel de Lima Arruda Reis (Representante dos pais)
- XI - REPRESENTANTES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO  
Titular: Cláudia Maria Brandão da Cunha (Especialista)  
Suplente: Naila Dantas Medeiros (Especialista)  
Titular: Ana Rúbia Nascimento Bitencourt (Docente)  
Suplente: Rosângela Aparecida de Assunção Cardoso (Docente)  
Titular: Eliane dos Santos Alves (Servidora não docente)  
Suplente: Marco Antônio da Cruz (Servidor não docente)  
Titular: Waldeni Maria de Assis (Representante dos pais)  
Suplente: Viviane Pereira Borges (Representante dos pais)
- XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR  
Titular: Maria Isabel Nonato  
Suplente: Kleny Coelho May
- XIII - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Titular: Eunice Maria Mendes

Suplente: Odon de Queiros Naves

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, ora nomeados, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 4 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**  
Secretária de Educação

